

(

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

# DECRETO REGIONAL Nº.8/82

### CRIAÇÃO DA RESERVA NATURAL DA MONTANHA DO PICO

A Reserva Integral da Montanha do Pico foi estabelecida pelo Decreto 79/72 de 8 de Março, ao abrigo da Lei 9/70, de 19 de Junho.

Tendo entretanto sido publicada nova legislação relativa à Conservação da Natureza e à classificação de áreas de protecção da paisagem, nomeadamente o Decreto Lei nº. 613/76 de 27 de Julho, que revogou a referida Lei, torna-se urgente ra Reserva criada nos novos critérios de classificação e de gestão dessas áreas.

Assim,e nos termos do Artigo nº. 229, nº. l alínea a) da Constituição da República,a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

#### ARTIGO 1º.

É criada a Reserva Natural da Montanha da Ilha do Pico.

#### ARTIGO 2º.

Os limites da Reserva vem indicados na planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

#### ARTIGO 3º.

- 1. A Reserva Natural da Montanha da Ilha do Pico é administrada por uma Comissão Administrativa presidida pelo representante da Secretaria Regional do Equipamento Social, nomeado por esta e de que fazem parte representantes designados pelas sequintes entidades:
  - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
  - Secretaria Regional dos Transportes e Turismo;
  - Câmaras Municipais de S. Roque, Lages e Madalena do Pico.
- 2. No prazo de doze meses a contar da data do presente Decreto será elaborado pela Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente o plano director da Reserva o qual será apreciado pela Comissão Administrativa antes de ser submetido à aprovação superior do Secretário Regional do Equipamento Social.
- Com o plano director será aprovado um Regulamento que definirá os orgãos e o modo de funcionamento definitivos da Reserva.

.../...



-2-

#### ARTIGO 4º.

Ficam dependentes de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social a realização dos seguintes trabalhos que visam apenas o serviço da Reserva Natural:

- a) Construção de edifícios;
- b) Abertura de caminhos de interesse para a gestão da reserva ou para o seu usufruto de acordo com o que vier a ser definido no plano director;
- c) A reintrodução de espécies da flora indígena, de acordo com o plano director.

#### ARTIGO 5º.

Ficam proibidas na Reserva Natural as seguintes actividades:

- a) A caça;
- b) A introdução de plantas e animais exóticos;
- c) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alteração ao relevo e ao coberto vegetal;
- d) A prática de campismo fora dos locais para esse fim expressamente indicados:
- e) A realização de quaisquer actividades que perturbem o equilíbrio natural ou as condições da calma e silêncio da Reserva.

#### ARTIGO 6º.

As contravenções previstas no Artº. 50., sem prejuizo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) Com multa de 500\$00 a 10.000\$00, as previstas nas alíneas a), b),c) e e);
- b) Com multa de 500\$00 a 1.000\$00, as previstas na alínea d);
- c) Com o máximo das multas previstas nas alíneas anteriores, respectivamente, e prisão até um mês em caso de reincidência.

#### ARTIGO 7º.

As despesas emergentes da execução do disposto no presente diploma serão suportadas pelas rubricas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

#### ARTIGO 8º.

Serão aprovados por Decreto Regulamentar Regional os sinais indicativos de protecção, permissões e condicionamentos previstos neste diploma, para os quais não existam já modelos previamente estabelecidos.

#### ARTIGO 9º.

São nulas e sem efeito as licenças municipais ou outras passadas com violação das disposições do presente diploma.

#### ARTIGO 10º.

As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

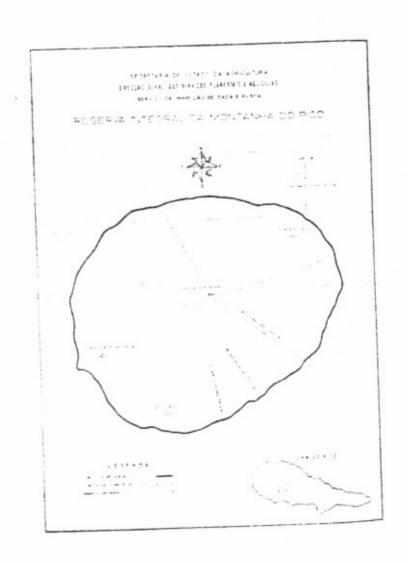
Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1982

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores,

Alvaro Monjardino

## MONTANHA DO PICO

# SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente



Fotocópia do Mapa Complementar anexo ao Decreto nº 79772 de 8 de Març